

LEI Nº 3592, de 05 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a vedação da concessão de benefícios a pessoas que tiverem sido condenadas por crimes inseridos na Lei Federal Nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) pela Administração Pública e dá outras providências.

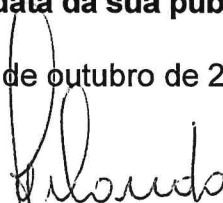
O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itabirito (Administração Pública Municipal) vedada de conceder qualquer benefício, seja ele, fiscal, parcelamento de débitos e outros, a pessoas que tiverem sido condenadas por crimes inseridos na Lei Federal Nº 11.340/06, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), em decisão transitada em julgado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento de pena.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Esta Lei entra **em vigor na data da sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de outubro de 2021.



Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL